

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito - Ceará

EDITAL Nº 01/ 2023 – CMDCA RESPOSTA AOS RECURSOS II

A Comissão Especial juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Edital 01/2023 que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Farias Brito – CE, atendendo aos princípios da Lei Municipal nº 1.580/2023, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, torna público para conhecimento dos interessados, resposta ao recurso apresentado pela candidata Tamara Francelino Ferreira referente a prova de conhecimentos:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se o presente de Recurso Administrativo, interposto pela candidata Tamara Francelino Ferreira, que ao ser submetida a prova objetiva de conhecimentos específicos, não logrou êxito em atingir a pontuação mínima exigida, ficando assim eliminado do processo de seleção e provimento do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Farias Brito.

Em suas razões de recurso, alega inicialmente que a Banca Examinadora reconheceu na nulidade de três questões, situação esta que atribuiu a pontuação da todos os participantes e, assim sendo, a requerente teria ficado com a pontuação correspondente a 8 questões assertivas, o que pela metodologia, lhe garantiria a nota 5,6.

Alegou mais que nove (09) questões das vinte (20) não são inéditas, já tendo sido apresentadas em outros processos seletivos o que, por sim, conduzem à nulidade absoluta das questões não inéditas.

É o relatório, passo a decidir.

Na verdade, o tema de provas e concursos públicos e processos seletivos é sempre um tema muito sensível, tendo em vista a grande importância que se revestiu, notadamente após a Constituição Federal de 1988, que consagrou regras republicanas para acesso a cargos públicos.

No que tange às regras específicas sobre elaboração de provas e testes, não existe ainda uma Lei que proíba a reutilização das perguntas, ficando assim muito no critério de avaliação das especificidades locais e avaliação do fatos e contextos que, ocasionalmente, podem resultar na nulidade.

Segundo o inteligência a jurisprudência sobre o tema, aplicar uma prova com muitas questões já exploradas, no mesmo concurso público, para o mesmo cargo, pode resultar em privilegio para que já submeteu ao mesmo concurso, quebrando assim o princípio da isonomia, ou seja, alguns candidatos terão privilegio sobre os candidatos que realizaram a prova anterior.

Situação bem distinta é a reutilização de questões usadas em provas ou testes totalmente distintos, fora de contexto regional, o que, nem de longe, retrata a quebra da isonomia entre os candidatos.

Outro fator digno de nota e a extração de questões isoladas, em vários concursos ou processos seletivos, o que minimiza a hipótese de que algum candidato tenha tido acesso, mesmo por sorte, há prova integral.

Sobre as questões aplicadas, temos que foram reutilizadas parcialmente, porém sem que tenha representado nenhum privilegio para os candidatos, que apenas usaram seu conhecimento sobre a matéria, não tendo havido notícias de nenhuma quebra de isonomia ou publicidade.

Assim, com base no exposto, é a presente para receber o recurso administrativo e, no mérito, negar provimento total, mantendo a decisão inalterada sobre a pontuação da candidata.

Farias Brito – CE, 10 de julho de 2023.



Júlio César Rodrigues de Oliveira
Presidente do CMDCA de Farias Brito/CE

Júlio César Rodrigues de Oliveira
Presidente do CMDCA